



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora  
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120  
DDD (0\*\*85) Telefone: 3207-7178 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br)

**Inspeção realizada na 2ª Vara Criminal da Comarca de  
Maracanaú/CE**

**RELATÓRIO**

**Portaria nº 35/2021/CGJCE**

**Corregedor-Geral da Justiça:**

Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho

**Juíza Corregedora Auxiliar:  
Dra. Fabiana Silva Félix da Rocha**



<b>1 DA IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO</b>	
Processo	<b>PJeCor nº 0000359-49.2021.2.00.0806</b>
Unidade	<b>2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú</b>
Entrância	<b>Final</b>
Endereço	<b>Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/n, Parque Colônia Antônio Justa, Maracanaú/CE – Telefone: (85) 3371.8628</b>
Período da Correição	<b>Outubro/2021</b>
Portaria	<b>Nº 35/2021/CGJCE</b>

<b>2 DO JUIZ – DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS</b>	
Nome: <b>FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO</b>	Matrícula: <b>3804</b>
(X) Juíza de Direito ( ) Juiz Substituto	(X) Titular ( ) Respondendo ( ) Auxiliando Se o juiz estiver respondendo ou auxiliando: Portaria designatória: Portaria nº ____/____
Exercício cumulativo: ( ) Sim (X) Não	Quais?
Ingresso na Magistratura: <b>15/02/2001</b>	Ingresso na Vara: <b>03/07/2012</b>
O juiz reside na Comarca?	( ) Sim (X) Não
O Juiz exerce a função de Diretor do Fórum?	( ) Sim (X) Não
O Juiz exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor)?	( ) Sim (X) Não Qual?
O Juiz exerce a função de Juiz Eleitoral?	( ) Sim (X) Não
O Juiz exerce a função de magistério?	( ) Sim (X) Não Se sim, em qual instituição? Qual a frequência?

<b>3DO QUADRO DE PESSOAL</b>		
<b>3.1 ANALISTAS JUDICIÁRIOS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>00</b>
<b>3.2 JUÍZES LEIGOS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>00</b>
<b>3.3 OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>00</b>
<b>3.4 TÉCNICOS JUDICIÁRIOS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>01</b>
MARIA SELMA DA SILVA FLORÊNCIO		Mat. 200733
<b>3.5 AUXILIARES JUDICIAIS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>01</b>
VLADJA DE ALMEIDA PEREIRA		Mat. 2015
<b>3.6 ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>01</b>
MARCELO NUNES FRANKLIN		Mat. 45939
<b>3.7 ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>01</b>
FELIPE SILVA SANTA BÁRBARA		Mat. 41582

2



<b>3.8 TERCEIRIZADOS</b>			<b>TOTAL</b>	<b>00</b>
<b>3.9 CEDIDOS</b>			<b>TOTAL</b>	<b>06</b>
RITA MARAYSA ALVES PINHO	Comissionado	Assistente	Mat. 41925	
LUCAS LOPES ALENCAR	Comissionado	Assistente	Mat. 40250	
MARGARETE MARIA ROMÃO SOUSA	Comissionado	Assistente	Mat. 40258	
AFONSO ANTONIO CRISPIM NETO	Comissionado	Coordenador	Mat. 40257	
MÉRCIA FERREIRA DE MENEZES	Comissionado	Coordenador	Mat. 40259	
DÉBORA KRISLEY PEIXOTO BRAGA	Comissionado	Assistente	Mat. 40846	
<b>3.10 CARGOS EM COMISSÃO</b>				
FERNANDA NUNES BRANDÃO	Supervisora de Unidade Judiciária		Mat. 2286	
JULIANA ARRUDA CARNEIRO	Assistente de Unidade Judiciária		Mat. 45504	

<b>4 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	
Nome: <b>IURI ROCHA LEITÃO</b>	(X) Titular ( ) Respondendo
Responde por outras Comarcas? ( ) Sim (X) Não	Quais?

<b>5 DO DEFENSOR PÚBLICO</b>	
Nome: <b>MARCELA TENISE LOPES CARRILHO MACHADO</b>	(X) Titular ( ) Respondendo
Responde por outras Comarcas? ( ) Sim (X) Não	Quais?

<b>6 DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA</b>	
Comarca com Cinco Varas ou mais	
(X) Jurisdição Criminal	
(X) Criminais Comum e Execução Penal e Corregedoria de Presídios	

<b>7 DO ACERVO PROCESSUAL</b>		
Acervo atual		<b>3.514</b>
Acervo na última inspeção realizada pela CGJ/CE		<b>3.448</b>
Data da Inspeção: <b>agosto a outubro de 2019</b>	Nº CPA: <b>8502321-25.2019.8.06.0026</b>	
( ) Diminuiu (X) Aumentou	Diferença:	<b>66</b>
Tramitação Processual ( ) Físico (X) Digital ( ) Físico/Digital		

<b>8 DA PRODUTIVIDADE</b>		
<b>DADOS DO MAGISTRADO</b>		
<b>8.1 Produtividade do magistrado nos últimos 12 meses (conforme lista anexa)</b>		
Item	Quantidade Total	Média Mensal
Sentenças	227	18,92
Acordos	8	0,67



Decisões	1.021	85,08
Audiências	188	15,67
Despachos	1.064	88,67
<b>DADOS DA UNIDADE – dados extraídos do dia 29/09/2021</b>		
<b>8.2 Gestão de desempenho (Ano: 2021)</b>		
Processos novos		320
Processos pendentes de julgamento		3.153
Processos julgados		257
Processos pendentes de baixa		3.514
Processos baixados		468
<b>8.3 Gestão do acervo (Mês: Setembro/Ano: 2021)</b>		
Processos conclusos para Sentença		96
Processos julgados e não baixados		331
Processo Suspenso		93
Processos Reativados no mês		0
Processos Transitados no mês		47
Processos em grau de recurso no mês		11
Processos remetidos a outro foro no mês		0
Processos arquivados definitivamente no mês		53
Processos entrados no mês		38
Processos julgados no mês		33
<b>8.4 Processos prioritários (conforme listas anexas)</b>		
Idoso	Pendente de Julgamento	1
	Pendente de Baixa	1
Doença Grave	Pendente de Julgamento	-
	Pendente de Baixa	-
Réu Preso	Pendente de Julgamento	263
	Pendente de Baixa	326
Menor	Pendente de Julgamento	3
	Pendente de Baixa	7
Idoso / Réu preso	Pendente de Julgamento	1
	Pendente de Baixa	1
<b>8.5 Processos paralisados há mais de 100 dias</b>		
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 101 e 180 dias		193
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 181 e 360 dias		638
Quantidade dos processos conclusos paralisados há mais de 360 dias		849
Total		1680
<b>8.6 Gestão de Tempo e Qualidade</b>		
Índice de processos com assunto cadastrado		92,04%
Índice de conformidade de classe (CNJ)		100%

<b>9 DOS PROCESSOS JUDICIAIS</b>		
<b>9.1 VISÃO GERAL</b>		
<b>9.1.1 Processos Conclusos</b>		
Para Despacho		241
Para Decisão Interlocutória		326
<b>9.1.1 Liminares Pendentes de Análise</b>		
Quantidade de Liminares Pendentes de Análise		0
É feito algum controle em processos em que é postergada a apreciação de pedido liminar para período após a apresentação de manifestação pela parte requerida?		( ) Sim (X) Não



Como é feito esse controle? <b>Prejudicado</b>	
<b>9.1.2 Custas Finais</b>	
Há controle da cobrança das custas finais? (inclusive em processos arquivados)	( ) Sim (X) Não
Como é feito? <b>Prejudicado</b>	
<b>9.2 DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE</b>	
<b>9.2.1 Processos Cíveis</b>	
Mandados de Segurança	-
Ações Cíveis Públicas	-
Ações de Improbidade Administrativa	-
<b>9.2.2 Tribunal Popular do Juri</b>	
Total de Processo de competência do Tribunal do Juri	-
Juris realizados nos últimos 12 meses	-
Juris pendentes de realização	-
Processos aguardando a designação de data para realização do Juri	-
Processos inseridos na Meta ENASP	-
<b>9.2.3 Execução Penal ou Condições Estabelecidas no Juizado Especial Criminal</b>	
Cumprimento em Regime Fechado	0
Cumprimento em Regime Semiaberto	607
Cumprimento em Regime Aberto	599
<b>9.2.4 Infância e Juventude</b>	
Total de processos relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente	-
Total de processos de apuração de Ato Infracional	-
Total de processos de execução de medida socioeducativa	-

<b>10 DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS</b>	
<b>10.1 Processos Administrativos contra Serventias Extrajudiciais</b>	
Competência da Diretoria do Fórum	
<b>10.2 Processos com Representação</b>	
1. 0000279-85.2021.2.00.0806 – Representação por Excesso de Prazo	

<b>11 DOS PROCEDIMENTOS</b>	
<b>11.1 Visão Geral</b>	
Entrados no Mês	46
Arquivados	57
<b>11.2 Procedimentos Investigatórios</b>	
Pendentes	1.586
<b>11.3 Cartas Precatórias</b>	
Pendentes	387

<b>12 DAS AUDIÊNCIAS</b>	
<b>12.1 Produtividade nos últimos 12 meses</b>	
Total de audiências agendadas	493
Total de audiências realizadas	203
Audiências não realizadas	92
Audiências canceladas/redesignadas	28
<b>12.2 Situação geral</b>	
Processos aguardando a designação de audiências	127
Processos aguardando a realização de audiência	1044
Audiência designada com a data mais distante	25/09/2025



**13 DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE****Gestão de Processo de Trabalho**

Como é feita a abertura de Malote Digital?	(X) servidor específico ( ) revezamento
Como é feita a abertura de e-mail institucional?	(X) servidor específico ( ) revezamento
Há uma rotina específica para a cobrança de cartas precatórias sem cumprimento?	(X) sim ( ) não
Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?	(X) sim ( ) não

**14 PROCESSOS INSPECIONADOS****14.1 PROCESSOS COM REPRESENTAÇÃO NESTA CORREGEDORIA**

<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0004693-61.2019.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Recurso em Sentido Estrito (RESE), remetido ao Tribunal de Justiça em 07/02/2021. Em 12/03/2021, os autos retornaram ao Juízo inspecionado para cumprimento do despacho exarado pelo Desembargador relator. Após mora no atendimento da determinação – já examinada na REP 0000279-85.2021.2.00.0806 -, o Juízo de piso exarou despacho em 17/09/2021, com informações e determinando o retorno do feito ao 2º Grau, o que se fez em 04/10/2021. Feito em ordem. Em 15/10/2021.

**14.2 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO**

<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0056714-43.2021.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Auto de Prisão em Flagrante, distribuído em 13/10/2021. Ainda em 13/10/2021, foi aberta vista dos autos ao Ministério Público, que ofereceu manifestação na mesma data. Também foi juntado aos autos, em 14/10/2021, requerimento defensivo de todos os flagranteados. Autos conclusos desde 13/10/2021. Até a presente data não foi juntado o laudo pericial de exame de corpo de delito. Por fim, consta nos autos minuta de decisão finalizada. Promova-se, com urgência, impulso processual. Em 15/10/2021.
0052149-36.2021.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se Auto de Prisão em Flagrante, distribuído em 27/04/2021. Instado (em 27/04/2021), o Ministério Público apresentou manifestação em 28/04/2021, na mesma data foram juntados requerimentos defensivos. Decisão proferida em 29/04/2021, convertendo em preventiva a prisão de 1 dos flagranteados. Comunicação de cumprimento do Alvará de Soltura em 30/04/2021. Relatório final juntado aos autos em 27/05/2021. <b>Apenas em 09/09/2021 foi expedido ato ordinatório para abertura de vista ao Parquet, que ofereceu denúncia em 13/09/2021. Autos levados à conclusão em 15/09/2021 e paralisados desde então, embora conte com tarja de réu preso.</b> Registre-se, por fim, que não houve reanálise no prazo nonagesimal da prisão preventiva. <b>Além disso, resta patente a configuração de excesso de prazo.</b> Promova-se, com urgência, impulso oficial e reavalie-se, <i>ex officio</i> , a legalidade e atualidade dos fundamentos da preventiva. Em 15/10/2021.



0012708-05.2021.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se Auto de Prisão em Flagrante, distribuído em 19/07/2021. Em sede de plantão (18/07/2021), foi convertida em preventiva a prisão do flagranteado. Relatório final juntado aos autos em 26/07/2021. Em 28/07/2021, <b>foi expedido ato ordinatório para abertura de vista ao Parquet, que ofereceu denúncia em 29/07/2021. Autos levados à conclusão em 05/08/2021 e paralisados desde então (71 dias), embora conte com tarja de réu preso.</b> Com isso, <b>resta patente a configuração de excesso de prazo.</b> Promova-se, com urgência, impulso oficial e reavalie-se, <i>ex officio</i> , a legalidade e atualidade dos fundamentos da preventiva. Em 15/10/2021.
0046972-72.2013.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal, com denúncia recebida em 20/08/2014. Em 30/12/2014, foi certificada a designação de audiência de proposta de <i>sursis</i> processual; entretanto, sem o preenchimento da data e horário do ato. Nova certidão expedida em 24/11/2016, desta feita consignando que a audiência marcada não se realizou. Feito ficou paralisado até 05/08/2020, quando foi despachado em sede de inspeção interna. Em 06/08/2020, foi apresentado aditamento à denúncia e, na sequência (em 02/09/2020) os autos foram levados à conclusão, estando <b>paralisados desde então – portanto, há mais de 1 ano.</b> Resta evidenciada excessiva lentidão na tramitação processual, inclusive com relação a simples designação e realização de audiência para proposta de suspensão condicional do processo. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 15/10/2021.
0005908-43.2017.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Inquérito Policial, distribuído em 26/10/2017. Apresentado parecer ministerial em 27/01/2020 e, na sequência (em 30/01/2020), os autos foram levados à conclusão, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 1 ano e 8 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 15/10/2021.
0035242-64.2013.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Inquérito Policial, distribuído em 19/04/2013. Apresentado parecer ministerial em 09/01/2020 e, na sequência (na mesma data), os autos foram levados à conclusão, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 1 ano e 8 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 15/10/2021.
0010053-06.2021.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Restituição de Bem Apreendido, aforado em 13/01/2021. Em 15/01/2021, foi expedido ato ordinatório para abertura de vista dos autos ao Ministério Público, que apresentou parecer em 20/04/2021. Autos levados à conclusão em 23/04/2021, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 15/10/2021.



0229672-29.2020.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal, com denúncia oferecida em 12/06/2020 e recebida apenas em 04/08/2020, embora à época trata-se de réu preso. Após lenta tramitação, foi exarado despacho (em 05/02/2021) ordenando a expedição de Alvará de Soltura em prol dos acusados, em cumprimento a ordem de Habeas Corpus concedida pelo TJCE. Embora os acusados encontrem-se incluídos em monitoração eletrônica, o feito não conta com a tarja respectiva. Apenas em 06/08/2021, foi aberta vista dos autos ao membro da Defensoria Pública, que apresentou Respostas à Acusação e requerimento defensivo em 09/08/2021. Autos levados à conclusão em 20/08/2021. Registre-se, ainda, que o histórico de partes encontra-se incompleto. Promova-se impulso oficial. Em 15/10/2021.
0037320-02.2011.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal, com denúncia oferecida em 24/10/2013 e recebida em 10/12/2015. Autos paralisados desde o recebimento da exordial, com simples conclusão realizada em 23/07/2019 – portanto, sem movimentação há mais de 5 anos e 10 meses. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual, bem como na designação e realização de simples audiência de proposta de <i>sursis</i> processual. <b>Registre-se, inclusive, que tal demora poderá resultar na consumação da prescrição da pretensão punitiva dentro de 2 meses, dada a maioridade senil de 1 dos acusados.</b> Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 15/10/2021.
0002518-36.2015.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal, com denúncia oferecida em 12/12/2016 e recebida em 29/03/2017. Após lenta tramitação, em 12/12/2019, ratificou-se o recebimento da denúncia e foi assinalada audiência de instrução e julgamento. Na data aprazada (em 17/03/2021), o ato deixou de se realizar em função da ausência de intimação dos denunciados. Autos levados à conclusão em 19/04/2021, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. <b>Registre-se, inclusive, que tal demora pode ter resultado na consumação da prescrição da pretensão punitiva.</b> Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 15/10/2021.
<b>14.3PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>





0015157-14.2000.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal, com denúncia recebida em 08/03/1996. Após regular tramitação, foi prolatada sentença condenatória em 18/10/1999. Após, em função das apelações interpostas, foi proferido acórdão em 21/11/2005, com trânsito em julgado em 21/07/2006. Registre-se, ademais, que resta pendente de cumprimento mandado de prisão - expedido antes da implantação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) - para correta emissão da guia de recolhimento. Mais recentemente (em 11/08/2017), foi apresentado parecer ministerial e, na sequência (em 17/08/2017), os autos foram levados à conclusão, com troca para fila de decisão em 05/02/2018. <b>Feito paralisado, de fato, desde 17/08/2017 – portando, há mais de 4 anos e 1 mês.</b> Vislumbra-se, inclusive, possível prescrição da pretensão executória, além da existência de informações nos autos dando conta do óbito de um dos réus. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 15/10/2021.
0004363-84.2007.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal, com denúncia recebida em 23/11/2007. Dado o insucesso da citação por edital, foi determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional em 26/06/2008, além da decretação da prisão preventiva do acusado. Após longa paralisação, foi determinada, em 10/03/2016, a abertura de vista dos autos ao Ministério Público, que apresentou parecer em 07/04/2016. <b>Autos somente levados à conclusão em 01/02/2018, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 3 anos e 8 meses.</b> Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 15/10/2021.
0034306-39.2013.8.06.0117	Vistos em inspeção. Cuida-se de Auto de Prisão em Flagrante, distribuído em 20/03/2013. Após regular tramitação, verificou-se a possível duplicidade na autuação, com determinação de apensamento ao Proc. 0035144-79.2013.8.06.0117 exarada em 22/05/2014. Em 11/05/2015, foi juntado aos autos parecer ministerial e, em seguida (em 30/07/2015), foi proferida decisão – não digitalizada para os autos. <b>Feito concluso desde 01/02/2018 – portanto, paralisado há mais de 3 anos e 8 meses.</b> Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 15/10/2021.
0013926-19.2018.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Inquérito Policial, distribuído em 14/06/2018. Após regular tramitação, foi juntado, em 30/07/2020, parecer ministerial. Autos levados à conclusão em 20/08/2020, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 1 ano. Por fim, juntou-se ofício ao presente feito em 04/02/2021. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 15/10/2021.



0052185-78.2021.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal, com denúncia oferecida em 20/05/2021 e recebida em 27/05/2021. Embora tenha sido ordenada, não houve a evolução de classe processual – permanecendo o feito, até a presente data, como Inquérito Policial. Além disso, o histórico de partes encontra-se totalmente desatualizado. Em sede de audiência (realizada em 16/08/2021), foram inquiridas as testemunhas de acusação, bem como ordenada a redesignação de nova data continuação, além de ter sido apreciado e indeferido pedido de relaxamento de prisão. Na sequência, juntou-se aos autos parecer ministerial (em 17/08/2021) e representação pela alienação antecipada de bens (em 06/09/2021). Em 08/09/2021, foi expedido ato ordinatório designando nova data para audiência – em 08/11/2021. Promova-se a apreciação do pleito relativo aos bens apreendidos, bem como dê-se prioridade a presente demanda por contar com réu preso. Em 15/10/2021.
0012407-04.2021.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Revogação da Prisão Preventiva c/c Relaxamento de Prisão por Excesso de Prazo, aforado em 16/08/2021. Em 17/08/2021, foi expedido ato ordinatório para abertura de vista dos autos ao Ministério Público, que apresentou parecer em 01/09/2021. Autos levados à conclusão em 08/09/2021, com decisão proferida em 10/09/2021 – relaxando a prisão, porém condicionando o cumprimento do alvará de soltura ao recambiamento do preso e a fixação de tornozeleira eletrônica. Expedido ofício destinada à Corregedoria dos Presídios, com comprovante de envio de 05/10/2021. Autos conclusos desde 21/09/2021. <b>Registre-se, por fim, que passados 36 dias desde o relaxamento da prisão, o réu permanece custodiado.</b> Promova-se, com urgência, impulso oficial, especialmente com relação ao reexame dos autos com vistas a adoção das medidas necessárias a fim de pôr em liberdade o réu. Em 15/10/2021.
0053535-04.2021.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Inquérito Policial, distribuído em 28/06/2021. Em 29/06/2021, foi expedido ato ordinatório para a abertura de vista dos autos ao Ministério Público, que apresentou parecer em 19/07/2021. Autos levados à conclusão em 19/08/2021. Registre-se, ademais, que o feito conta com minuta de decisão finalizada desde 27/08/2021. Promova-se impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, em função do Estatuto do Idoso. Em 15/10/2021.
0004726-85.2018.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Revogação da Prisão Preventiva, aforado em 06/08/2018. Após regular tramitação, foi deferido o pleito requestado e revogada a prisão (em 05/09/2018) – com alvará de soltura expedido em 06/09/2018. Em 10/09/2018, o Ministério Público interpôs Recurso em Sentido Estrito (RESE), com despacho exarado em 14/09/2018 para concessão de prazo para apresentação das contrarrazões recursais. Promovidos os expedientes de intimação, não se certificou o decurso do prazo. <b>Autos levados à conclusão em 25/09/2018, com nova conclusão em 23/11/2020. Feito paralisado há mais de 3 anos.</b> Promova-se, com urgência, impulso processual. Em 15/10/2021.



0050730-15.2020.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal, com denúncia oferecida em 13/02/2020 e recebida em 21/02/2020. Apesar da lenta tramitação – embora cuide de feito com réu preso -, foi encerrada a instrução em 02/02/2021. Mais adiante (em 28/07/2021), foi prolatada sentença penal condenatória. Em seguida (em 23/08/2021), foram opostos embargos de declaração pela defesa. Autos levados à conclusão em 26/08/2021, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 50 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por contar com réu preso. Em 15/10/2021.
0013413-03.2021.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Representação de Busca e Apreensão, distribuída em 14/09/2021. Em 23/09/2021, foi expedido ato ordinatório com abertura de vista dos autos ao Ministério Público, que apresentou parecer em 30/09/2021. Autos levados à conclusão em 07/10/2021. Em função da manifestação da autoridade policial atravessada nos autos em 11/10/2021, foi expedido novo ato ordinatório em 13/10/2021. Feito em ordem. Em 15/10/2021.
<b>14.4PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0053061-67.2020.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal, com denúncia oferecida em 03/08/2020 e despacho inicial exarado em 28/08/2020. Recebimento da exordial em 24/02/2021. Após regular tramitação, encerrou-se a instrução em 23/03/2021. Memoriais de acusação e de defesa acostados aos autos em 17/06/2021 e 20/07/2021, respectivamente. Autos levados à conclusão em 18/08/2021, estando paralisados desde então – portanto, há 60 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda por contar com réu preso. Em 18/10/2021.
0010051-07.2019.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal, com denúncia oferecida em 15/11/2019 e recebida em 12/12/2019. Embora cuide de processo com réu preso, após lenta tramitação, foi encerrada a instrução somente em 25/08/2021. Memoriais das partes apresentados, os últimos em 23/09/2021. Autos levados à conclusão em 29/09/2021. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 18/10/2021.
0010943-96.2021.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal com réu preso, cuja denúncia foi oferecida em 08/03/2021 e recebida em 08/04/2021. Em 09/08/2021, foi encerrada a instrução. Memórias de acusação e defesa acostados aos autos em 04/10/2021 e 06/10/2021, respectivamente. Autos levados à conclusão em 07/10/2021. Feito em ordem. Em 18/10/2021.
0002397-03.2018.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal, com denúncia oferecida em 11/04/2018 e recebida em 20/04/2018. Em 28/11/2018, determinou-se a expedição de alvará de soltura em função da ordem concedida pelo TJCE, que reconheceu excesso de prazo. Em 11/12/2018, foi encerra a instrução. Memoriais de acusação e de defesa acostados aos autos em 09/01/2019 e 22/01/2019, respectivamente. Autos levados à conclusão em 23/01/2019, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 2 anos e 8 meses. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 18/10/2021.



0038476-20.2014.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal, com denúncia oferecida em 16/05/2014 e recebida em 28/05/2014. Após longa tramitação, embora se cuidasse de processo de réu preso, em 13/01/2016 foi deferida a restituição da liberdade dos réus que permaneciam encarcerados. Encerrada a instrução em 09/03/2016. Após a apresentação dos memoriais de acusação (em 14/06/2016), de defesa (em 16/06/2016) e do assistente de acusação (em 18/03/2019), os autos foram levados à conclusão em 16/04/2019 – estando paralisados desde então; portanto, há mais de 2 anos. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 18/10/2021.
0018582-53.2017.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Inquérito Policial, distribuído em 18/08/2017. Parecer ministerial apresentado em 30/08/2017, tendo os autos sido levados à conclusão em seguida (em 31/08/2017) – estando paralisados desde então; portanto, há mais de 4 anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 19/10/2021.
0004528-14.2019.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de cópia de Inquérito Policial, distribuído em 18/07/2019. Parecer ministerial acostado em 29/10/2019, tendo os autos sido levados à conclusão em 31/10/2019. Mais recentemente (em 28/04/2020), fez-se nova conclusão no presente feito. Por fim, juntou-se ofício em 14/01/2021. Autos paralisados, de fato, desde 31/10/2019 – portanto, há quase 2 anos. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 18/10/2021.
<b>14.5 CARTAS PRECATÓRIAS</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0201951-79.2019.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória citatória, distribuída em 17/12/2019. Em 18/12/2019, foi expedido ato ordinatório para cumprimento da <i>missiva</i> . Mandado expedido em 14/01/2020. Juntada de ofícios do Juízo deprecante solicitando devolução da Carta Precatória em 25/05/2020, 10/11/2020 e 30/05/2021 – todos sem qualquer diligência, seja para cumprimento, seja para resposta. Feito paralisado há mais de 1 ano e 9 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 19/10/2021.
0003807-96.2018.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória de execução penal, distribuída em 18/06/2018. Em 18/07/2018, foi expedido ato ordinatório para o cumprimento da <i>missiva</i> . Em 24/09/2018, foi realizada audiência admonitória. Feito em ordem. Em 19/10/2021.
0010674-03.2021.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória citatória, distribuída em 30/03/2021. Em 11/04/2021, foi expedido ato ordinatório para cumprimento da <i>missiva</i> . Mandado expedido em 28/04/2021 e devolvido em 04/09/2021. Embora a Carta Precatória tenha sido devolvida em 25/09/2021, não foi promovida a respectiva baixa. Promovam-se as baixas de praxe. Em 19/10/2021.
<b>14.6 PROCESSOS INSERIDOS NA META 2 DO CNJ</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>



0003763-92.2009.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal, com denúncia oferecida em 14/07/2009 e recebida em 17/08/2009. Após lenta tramitação, foi ratificado o recebimento da denúncia em 06/07/2015 e ordenada a designação de audiência de instrução. Em 26/02/2018, foi certificada a marcação de audiência para 28/03/2019 (às 10h). Entretanto, em 14/03/2019, foi remarcado o ato para 01/12/2022 (às 9h), sem se observar a longa tramitação processual e a possibilidade de consumação do prazo prescricional. Por fim, em 10/02/2021, exarou-se despacho determinando que se aguarde o ato audiencial. <b>Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual e, sobretudo, vislumbra-se possível consumação da prescrição da pretensão punitiva.</b> Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 19/10/2021.
0033113-86.2013.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal, com denúncia oferecida em 10/03/2015 e recebida em 09/07/2015. Após lenta tramitação, em 09/02/2021 foi aberta vista dos autos à Defensoria Pública, que apresentou resposta à acusação em 10/02/2021. Autos levados à conclusão em 15/02/2021, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 6 meses. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 19/10/2021.
0047894-79.2014.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal, com denúncia oferecida em 09/02/2015 e recebida em 24/02/2015. Após lenta tramitação, o Ministério Público pugnou, em 26/05/2021, pela declaração da prescrição com relação a 1 dos réus, bem como o prosseguimento da lide com relação ao outro. Em 24/08/2021, foi exarado despacho determinando o desmembramento dos autos por conta da prescrição. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 19/10/2021.
<b>14.7 PROCESSOS INSERIDOS NA META 4 DO CNJ</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0044602-86.2014.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal, com denúncia oferecida em 09/01/2017 e recebida em 24/10/2017. Após lenta tramitação, foi exarado despacho em sede de inspeção interna, determinando a abertura de vista ao Ministério Público. Decorrido o prazo, nada foi apresentado. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 19/10/2021.



0034297-48.2011.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal, com denúncia oferecida em 04/11/2011 e recebida na mesma data. Após lenta tramitação, foi ratificado o recebimento da exordial em 30/08/2017 e determinada a designação de audiência de instrução e julgamento. Em 26/03/2018, foi aprazada audiência para 22/05/2019 (às 11h); entretanto, em 13/12/2019, foi redesignado o ato para 12/12/2014 (às 11h). Mais recentemente (em 12/03/2021), foi exarado despacho observando o risco de prescrição e determinando a antecipação do ato audiencial. Em sede de inspeção interna, foi exarado novo despacho, desta feita antecipando a audiência para 01/02/2022 (às 8h30min). Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Expeçam-se os expedientes para efetiva realização do ato assinalado. Dê-se prioridade a presente demanda por estar inserida em meta nacional. Em 19/10/2021.
0044599-34.2014.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal, com denúncia oferecida em 26/09/2016 e recebida em 17/11/2016. Após lenta tramitação, foi ratificado o recebimento da denúncia em 30/09/2021, com audiência de instrução e julgamento designada para 11/05/2023 (às 11h). Feito em ordem. Em 19/10/2021.
<b>14.8PROCESSOS COM RÉUS PRESOS</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0001556-76.2016.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal, com denúncia oferecida em 21/03/2016 e despacho inicial exarado em 28/04/2016. Em 07/06/2019, foi decretada a prisão preventiva do acusado, ao passo que em 23/07/2019 foi recebida a denúncia e determinada a designação de audiência de instrução e julgamento. Em 10/11/2019, realizou-se o ato audiencial e determinou-se a expedição de ofício à PEFOCE, somente expedido em 23/02/2021, embora cuide de processo de réu preso. Autos paralisados desde então – portanto, há quase 8 meses. <b>Registre-se, por fim, que não houve reanálise no prazo nonagesimal da prisão preventiva. Além disso, resta patente a configuração de excesso de prazo.</b> Promova-se, com urgência, impulso oficial e reavalie-se, <i>ex officio</i> , a legalidade e atualidade dos fundamentos da preventiva. Em 19/10/2021.
0014629-47.2018.8.06.0117	Vistos em inspeção Trata-se de Ação Penal, com denúncia oferecida em 08/06/2020 e recebida em 05/08/2020. Ainda nesta data, foi proferida decisão relaxando a prisão do acusado, com alvará de soltura expedido em 06/08/2020. Feito permanece com registro no sistema SEI como sendo de réu preso, além de contar com a tarja correspondente em função da ausência de atualização do histórico de partes. Após regular tramitação, foi ratificado, em 12/05/2021, o recebimento da denúncia e designando-se audiência de instrução e julgamento para 05/07/2021 (às 10h). Em 05/07/2021, realizou-se o ato audiencial e determinou-se a designação de nova data para continuação, além da retirada da tarja de réu preso. Autos paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 19/10/2021.
<b>14.9EXECUÇÃO PENAL</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>



0003419-82.2007.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Execução Penal. Juntada de parecer ministerial em 23/07/2020, com autos levados à conclusão em 23/07/2020, juntando-se, na mesma data, outros documentos. Feito paralisado há mais de 1 ano. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 19/10/2021.
0003202-47.2015.8.06.0117	Vistos em inspeção. Trata-se de Execução Penal. Juntada de parecer ministerial em 17/05/2021, com autos levados à conclusão na mesma data e paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 19/10/2021.

### 15 PROCESSOS HÁ MAIS TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO

Processo	Última movimentação	Movimentação
0002651-25.2008.8.06.0117	08/11/2011	Redistribuído
0025279-37.2010.8.06.0117	31/08/2012	Conclusos
0042897-24.2012.8.06.0117	12/02/2014	Guarda intermediária
0045252-36.2014.8.06.0117	23/10/2014	Remessa dos autos
0003107-82.2002.8.06.0117	02/10/2015	Remessa
0002529-90.2000.8.06.0117	05/10/2015	Recebimento
0003782-35.2008.8.06.0117	06/10/2015	Remessa
0003189-69.2009.8.06.0117	06/10/2015	Remessa dos autos
0036768-37.2011.8.06.0117	05/08/2016	Juntada
0004641-70.2016.8.06.0117	26/08/2016	Juntada

### 16 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

#### 16.1 Taxa de Congestionamento (Meta 2021: 68,4%)

Na última inspeção realizada pela CGJ/CE (30/08 a 03/10 de 2019)	91,12%
2019	89,22%
2020	88,40%
2021	83,23%

#### 16.2 Índice de Atendimento à demanda – IAD (Meta 2021: 138%)

2019	59,40%
2020	96,88%
2021	146,25%

#### 16.3 Meta 1 (Meta 2021 > 100%)

2019	38,03%
2020	65,90%
2021	80,31%

#### 16.4 Meta 2 (Meta 2021: 80%)

Total de Processos em Janeiro/2021	1399
Total de processos pendentes de julgamento	1298
Total de processos julgados	101
2021 – Percentual de Atingimento	7,21%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	1019

#### 16.5 Meta 4 (Meta 2021: 70%)

Total de Processos em Janeiro/2021	66
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	67
Total de processos julgados	-1
2021 – Percentual de Atingimento	0%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	47

#### 16.6 Meta 6 (Meta 2021: 60%)



Total de Processos em Janeiro/2021	-
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	-
Total de processos julgados	-
2021 – Percentual de Atingimento	-
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	-
<b>16.7 Conciliação</b>	
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2020	0
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2021, até o mês anterior em que a inspeção se realizou	0

### 17 DA VIDEOCONFERÊNCIA

Possui estrutura (câmera e sistema) para realização da videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
Possui sala específica para a videoconferência?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
Cadastro no SIMAVI foi realizado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
Já realizou audiência por videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não

### 18 NORMATIVOS IMPORTANTES

Normativo	Conteúdo
Código de Normas Judiciais Provimento nº 02/2021/CGJCE	Consolidação de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará que reúne todos os normativos expedidos e vigentes, direcionados aos serviços judiciários de primeira instância do Estado do Ceará e às Turmas Recursais
Portaria Conjunta nº 428/2020/PRES/CGJCE	Disciplina o processamento, fiscalização e recuperação das despesas processuais.
Portaria Conjunta nº 1656/2020/PRES/CGJCE	Dispõe sobre a utilização do Sistema de Informações Policiais - SIP3W
Portaria nº 60/2019/CGJCE	Estabelece a relação de matrizes de decisões judiciais validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.
Portaria nº 783/2020/TJCE	Regulamenta o atendimento por videoconferência a advogados, procuradores, membros do ministério público e da defensoria pública, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.
Provimento nº 17/2021/CGJCE	Dispõe sobre a necessidade de observância ao cumprimento das regras atinentes à audiência/entrevista reservada entre os réus e seus defensores nas audiências por videoconferência.

### 19 RECLAMAÇÕES/CONSTATAÇÕES/MANIFESTAÇÕES

**Embora oportuna a manifestação, nada foi apresentado pela unidade judiciária inspecionada.**

### 20 RECOMENDAÇÕES

<b>20.1</b>	Manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2021, com destaque para as Metas 1, 2, 4 e 5;
<b>20.2</b>	Inserir a tarja correspondente aos feitos prioritários, aos enquadrados nas metas nacionais e com prazo prescricional menor com o escopo de facilitar a identificação desses processos, bem assim possibilitar o impulsionamento e julgamento mais célere destes feitos, além de evitar a prescrição da pretensão punitiva;
<b>20.3</b>	Providenciar que os feitos prioritários e enquadrados nas metas nacionais recebam a devida atenção, dando-lhes, inclusive, atenção preferencial ante as





	demais demandas judiciais;
<b>20.4</b>	Adotar as recomendações pontuadas nos processos inspecionados, principalmente naqueles paralisados por tempo demasiado, providenciando o devido impulso oficial;
<b>20.5</b>	Instituir rotina com vistas a assegurar impulso oficial célere às Cartas Precatórias, além de atuar com vistas a proceder o rápido cumprimento e a baixa nas mais de <b>387 em tramitação</b> ;
<b>20.6</b>	Aperfeiçoar a rotina de cobrança de cartas precatórias, com o intuito de evitar que tais procedimentos fiquem paralisados por tempo demasiado no juízo deprecado;
<b>20.7</b>	Aperfeiçoar a rotina de cobrança de mandados sem devolução há bastante tempo;
<b>20.8</b>	Instituir rotina com vistas a imprimir maior agilidade na abertura de vista dos autos à Defensoria Pública e ao Ministério Público, principalmente nos casos envolvendo réu preso, uma vez que identificamos processos paralisados por vários dias aguardando esta providência;
<b>20.9</b>	Instituir rotina de acompanhamento dos prazos prescricionais das ações penais, envidando esforços para que audiências não sejam redesignadas e que os feitos não fiquem paralisados por tempo demasiado, possibilitando o seu desate antes de consumada a extinção da punibilidade;
<b>20.10</b>	Impulsionar, com máxima celeridade, os processos de réus presos, bem como instituir um controle efetivo do prazo nonagesimal para reexame da prisão preventiva – apreciando, <i>ex officio</i> , o excesso de prazo na formação da culpa;
<b>20.11</b>	Evitar o agendamento de audiências para o período em que a Magistrada titular estiver em gozo de férias e envidar esforços no sentido de diminuir o número de audiências canceladas/não realizadas/redesignadas;
<b>20.12</b>	Aperfeiçoar a gestão da pauta de audiência buscando ampliar a quantidade de audiências realizadas diária e semanalmente, com vistas a imprimir maior celeridade na instrução probatória, reduzir a configuração de excesso de prazo (nos de réu preso) e reduzir os casos alcançados pela prescrição penal (nos de réu solto);
<b>20.13</b>	Orientar e fiscalizar a Supervisora acerca do dever de examinar os processos, no mínimo 15 dias antes da audiência, com o escopo de assegurar a adoção de todas as providências para efetiva realização do ato audiencial (Código de Normas Judiciais, art. 153);
<b>20.14</b>	Orientar e fiscalizar a atividade dos servidores com relação a correta alocação dos processos nas filas do sistema processual, com o objetivo de se reduzir trocas supervenientes de filas em decorrência de eventual equívoco, evitando-se o elastecimento do “tempo morto” e se reduzindo as inconsistências na estatística da unidade judiciária;
<b>20.15</b>	Realizar mutirão com o objetivo de: (i) despachar, decidir e sentenciar todos os processos atualmente conclusos, que somavam 1.047 autos no início das atividades inspecionais; e (ii) sanear as filas de trabalho “Ag. Análise de Secretaria” (1.149 processos);
<b>20.16</b>	Realizar mutirões de audiências para oferecimento de proposta de <i>sursis</i> processual, bem como nos processos simples que possibilitam o julgamento em lote na própria audiência, como nos crimes de furto e porte de arma, o que pode incrementar a produtividade da unidade e abreviar a prestação jurisdicional;
<b>20.17</b>	Promover uma maior (e mais correta) utilização dos atos ordinatórios, sob a supervisão da Magistrada, com o objetivo de dar maior celeridade ao trâmite



	processual e, sobretudo, reduzir a grande quantidade de feitos aguardando despacho de mero expediente nas filas de conclusão, com a estrita observância do Código de Normas Judiciais;
<b>20.18</b>	Aperfeiçoar a rotina de trabalho com o objetivo de fazer constar nas decisões e despachos, de logo, as datas das audiências, quando ordenada a designação. A relevância dessa providência tem por substrato a redução de fluxos contraproducentes e, notadamente, a diminuição do “tempo morto” do processo, que fica estagnado até simples designação posterior pela Secretaria;
<b>20.19</b>	Observar, na elaboração dos provimentos, as matrizes de decisões judiciais para que guarde correspondência com as definições validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça;
<b>20.20</b>	Movimentar todos os processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, especialmente daqueles elencados no tópico 15 (“Processos há mais tempo sem movimentação”) com o escopo de assegurar a movimentação célere;
<b>20.21</b>	Promover as medidas necessárias a fim de sanear o sistema SEI, com o intuito de que passe a refletir a real situação da unidade;
<b>20.22</b>	Providenciar a redução da Taxa de Congestionamento para que fique abaixo de 80%, especialmente promovendo a baixa dos processos julgados e não baixados, uma vez que existem 331 processos nesta situação, conforme <i>card</i> Gestão de Acervo do sistema SEI;
<b>20.23</b>	Providenciar o julgamento dos 131 processos que estão conclusos para sentença, conforme dados obtidos do Sistema SEI;
<b>20.24</b>	Proceder o agendamento de data para realização por videoconferência de todas as audiências pendentes de (re)designação, inclusive marcando, se for o caso, para realização no formato híbrido nas hipóteses em que a presença física se fizer imprescindível;
<b>20.25</b>	Analisar os pedidos incidentais pendentes de apreciação, especialmente nos casos que versarem de réu preso;
<b>20.26</b>	Diligenciar com vistas a proceder a atualização do Histórico de Partes do SAJPG de todos os processos, com o fim de verificar a existência de feitos com réus presos sem identificação ou mesmo da consumação da prescrição;
<b>20.27</b>	À medida que forem decididos os incidentes nos processos criminais (flagrante, pedido e revogação de preventiva e temporária, restituição de bens apreendidos, liberdade provisória e incidentes de sanidade), que as decisões sejam transladadas para processo principal, a fim de facilitar o manuseio dos autos;
<b>20.28</b>	Proceder a devida identificação das demandas quanto ao “Assunto”, tendo em vista que o índice de processos com assunto cadastrado está em 92,15%;
<b>20.29</b>	Promover a extração dos laudos periciais do sistema SIP3W para imprimir celeridade aos feitos, evitando-se requisições à PEFOCE; e
<b>20.30</b>	Proceder a Revisão do Plano de Gestão Anual, objetivando especialmente definir metas de produtividade específica para despachos, decisões e sentenças (com metas semanais, quinzenais, mensais e semestrais).

## 21 CONCLUSÃO

Inspeccionando a 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, constatou-se, em geral, morosidade manifesta, com dados estatísticos refletindo a necessidade premente de mudanças gerenciais com vistas a se assegurar celeridade e efetividade judicial.



Cumpra consignar que o sistema do Banco de Informações Gerenciais (BIG) registra os seguintes índices relativos à digitalização do acervo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú:

	Físico		Digital	
	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual
Processos	54	1,26%	4.247	98,74%
Inquéritos	18	1,43%	1.241	98,57%

Em virtude do contexto pandêmico resultante do novo coronavírus (SARS-CoV-2), não foi possível a inspeção presencial, o que não ocasionou prejuízo tendo em consideração que a unidade conta com praticamente todo seu acervo digitalizado. Com efeito, o exame inspeccional focou nos dados estatísticos e em parte dos feitos, que foram suficientes para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

De início, importa registrar que a última inspeção judicial realizada por esta Casa Censora no Juízo (CPA 8502321-25.2019.8.06.0026) resultou na instauração de sindicância para apuração de responsabilidade da Dra. Flávia Maria Aires Freire Allemão (CPA 8503202-02.2019.8.06.0026), em virtude dos indícios de que a mencionada Juíza não estava “cumprindo com exatidão as disposições legais e os atos de ofício para velar pela rápida solução dos litígios”. A aludida sindicância evoluiu para Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que, por sua vez, resultou na aplicação da sanção disciplinar de advertência à referida Magistrada, consoante acórdão do Tribunal Pleno proferido em 27/05/2021, com trânsito em julgado em 29/06/2021.

Passo a expor a situação verificada, no **Sistema de Automação da Justiça de 1º Grau (SAJPG)**, durante a análise por amostragem dos processos inspeccionados.

De partida, cumpre anotar que chamou especial atenção a grande quantidade de processos e procedimentos conclusos no início da atividade inspeccional (em 14/10/2021), somando-se **1.047 feitos**.

A fila **Concluso – Auto de Prisão em Flagrante** contava com 3 processos/procedimentos – todos eles com entrada recente nesta fila.



Na fila **Concluso – Denúncia/Queixa** verificou-se 24 processos/procedimentos. Diversos deles relativos a réus presos (com tarja), porém com mais de 30 dias aguardando provimento judicial – como, por exemplo, o Proc. 0012708-05.2021.8.06.0293 (desde 05/08/2021), Proc. 0055198-85.2021.8.06.0117 (desde 18/08/2021), Proc. 0055230-90.2021.8.06.0117 (desde 18/08/2021) e Proc. 0013022-48.2021.8.06.0293 (desde 08/09/2021). Sem olvidar em 2 feitos paralisados há mais de 100 dias aguardando impulso processual, a saber: (i) Proc. 0009448-31.2019.8.06.0117 (desde 07/04/2021); e (ii) Proc. 0046972-72.2013.88.06.0117 (desde 02/09/2020).

Enquanto que na fila **Conclusos para Despacho** viu-se 250 processos/procedimentos. Destes, 119 feitos (portanto, 47,60% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias – vários deles prioritários (réu preso e metas do CNJ). A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0010053-06.2021.8.06.0117 (réu preso), desde 23/04/2021; (ii) Proc. 0035242-64.2013.8.06.0117 (metas do CNJ), desde 09/01/2020; e (iii) Proc. 0005908-43.2017.8.06.0117 (metas do CNJ), desde 30/01/2020. Também, chamou bastante atenção a existência de processos com entrada nesta fila há mais de 4 anos, a saber: (i) Proc. 0051177-07.2013.8.06.0001, desde 28/01/2017; (ii) 0101802-06.2017.8.06.0001, desde 31/01/2017; e (iii) Proc. 0114622-57.2017.8.06.0001, desde 10/04/2017.

Na fila **Concluso – Designação de Audiência** viu-se 20 processos. Destes, 15 feitos (portanto, 75% dos autos da fila) aguardam marcação do ato audiencial há mais de 100 dias – vários deles prioritários (metas do CNJ). A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0035798-32.2014.8.06.0117 (metas do CNJ), desde 27/10/2020; e (ii) Proc. 0046571-39.2014.8.06.0117 (metas do CNJ), desde 17/11/2020. Também, chamou bastante atenção a existência de processo com entrada nesta fila há mais de 2 anos, a saber: Proc. 0037320-02.2011.8.06.0117 (metas do CNJ), desde 23/07/2019.

Identificou-se 253 processos em **Concluso para Decisão**, sendo verificado que 231 contam com mais de 100 dias nesta fila de trabalho – o que representa 91,30% da fila –, vários deles prioritários (Estatuto do Idoso ou metas do CNJ). A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0013926-19.2018.8.06.0117 (Estatuto do Idoso), desde 20/08/2020; e (ii) Proc. 0001705-82.2010.8.06.0117 (metas do CNJ), desde 15/01/2019. Todavia, chamou bastante atenção a existência de processos com entrada nesta fila há mais de 3 anos, a saber: (i) Proc. 0034306-39.2013.8.06.0117 (metas do CNJ), desde 01/02/2018; (ii) 0004363-84.2007.8.06.0117 (metas do CNJ), desde 01/02/2018; e (iii) Proc. 0015157-14.2000.8.06.0117 (metas do CNJ), desde



05/02/2018.

A fila **Concluso (URGENTE)** somava 22 processos/procedimentos, todos eles com recente ingresso neste subfluxo de trabalho.

No subfluxo de trabalho **Concluso – Recursos** verificou-se 20 processos. Dentre os quais, 9 estão há mais de 100 dias aguardando provimento jurisdicional, cerca de 45% dos autos da fila. Sem olvidar, ademais, que 2 deles paralisados há quase um ano nesta fila, a saber: (i) Proc. 0004726-85.2018.8.06.0117, desde 23/11/2020; e (ii) Proc. 0002997-24.2018.8.06.0117, desde 23/11/2020. Além disso, verificou-se nessa fila processos de réu preso há quase 60 dias aguardando análise do recurso interposto – como, por exemplo, Proc. 0050730-15.2020.8.06.0117 (desde 26/08/2021) e Proc. 0052077-83.2020.8.06.0117 (desde 26/08/2021).

Na fila **Concluso – Medidas Sigilosas** verificou-se apenas 3 processos/procedimentos – todos com entrada recente nesta fila de trabalho.

Na fila **Concluso para Sentença**, observaram-se 48 feitos. Destes, 36 estão há mais de 100 dias aguardando julgamento, o que corresponde a 75% dos fólios processuais na aludida fila. Verificou-se processo de réu preso há mais de 60 dias aguardando julgamento – Proc. 0053061-67.2020.8.06.0117, desde 18/08/2021. Também, mais uma vez, chamou bastante atenção a existência de processos paralisados há mais de 2 anos – como, por exemplo, Proc. 0002397-03.2018.8.06.0117 (desde 23/01/2019) e Proc. 0038476-20.2014.8.06.0117 (desde 16/04/2019).

Por sua vez, na fila **Conclusos – Extinção | Arquivamento** viu-se 330 processos/procedimentos. Destes, 242 feitos (portanto, 73,33% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias. Outrossim, verificou-se a existência de processo com entrada nesta fila há mais de 4 anos, a saber: Proc. 0018582-53.2017.8.06.0117, desde 31/08/2017.

No que tange ao **Sistema de Eletrônico de Execução Unificada (SEEU)**, observou-se a existência de 58 processos conclusos. Dos quais, 15 aguardam provimento judicial há mais de 30 dias. Porém, mais grave ainda, 21 encontram-se paralisados há mais de 100 dias. A propósito, veja-se:



VARA ▲	CONCLUSOS +100 DIAS(*) ▲	CONCLUSOS(*) ▲
TJCE - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ (REGIME SEMIABERTO E FECHADO) [VIRTUAL DESDE 21/03/2019]	21 🔍	58 🔍  [022/015/021]
TOTAL	21	58

Por último, cumpre anotar que na fila **Ag. Análise de Secretaria** somavam-se 1.149 processos/procedimentos.

**De logo, cabe destacar que restou nítido que há uma priorização – embora também morosa – no impulsionamento, na realização de audiências e no julgamento dos processos com réu preso. Ocorre que 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú possui cerca de 316 processos de réus presos ante os 3.515 pendentes de baixa, o que significa dizer que apenas 8,99% dos processos estão sendo impulsionados relativamente a contento, ao passo que os 91,01% restante tramitam sob condução excessivamente morosa.**

Assim, do exame da atividade inspeccional, percebe-se que parte expressiva dos feitos amarga uma tramitação lenta, com a verificação de situações de morosidade na tramitação processual, o que demanda orientação e atuação específica.

Pontue-se a quantidade de processos **paralisados há mais de 100 dias**. Conforme dados do sistema SEI (**extraídos na data de 19/10/2021**), a 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú **possui 1.669 processos nessa situação, o que corresponde a 47,48% do acervo – 17,48 p.p. acima do ponto de criticidade (30%)**.

É cediço que a análise periódica de todo o acervo é dificultada pela grande quantidade de processos pendentes de baixa, bem como ao tempo dedicado à realização de diversas atividades indispensáveis, como, por exemplo, a realização das audiências; contudo, a unidade deve empreender esforços para diminuir tal quantidade.

No entanto, é importante destacar que dentre os processos paralisados há mais de 1 ano, existem diversos feitos sem movimentação há mais de 5 anos (todos do tópico “15 PROCESSOS HÁ MAIS TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO”), sendo imprescindível ao módulo judicial solicitar celeridade na digitalização de tais feitos e, assim que possível,



proceder o saneamento e impulsionamento de todos eles, bem como promover a restauração dos autos – se for o caso.

Outro aspecto que também precisa ser melhorado diz respeito ao monitoramento das Metas do CNJ. Nesse relatório, fizemos a análise das Metas relativas ao ano de 2021.

No que tange à **Meta 1/2021 do CNJ**, observa-se que a unidade não conseguiu atingir esta meta em **2019, com 89,22%**. Tendo ocorrido uma queda de produtividade no ano seguinte, encerrando 2020 com o índice de **88,40%** - igualmente desatendendo esta meta. Por fim, com relação a 2021, o índice está em **77,52%, conforme dados extraídos do Sistema SEI (em 19/10/2021)**. Com isso, resta claro que o Juízo precisa dedicar maior empenho com o escopo de julgar quantidade superior de processos de conhecimento do que os processos distribuídos no ano em curso para assegurar o cumprimento da aludida meta.

Quanto à **Meta 2/2021 do CNJ**, em janeiro de 2021, a unidade possuía 1.399 processos inseridos nesta meta. Do cálculo que se faz, tem-se que a unidade judiciária precisaria julgar até setembro cerca de 839 feitos, o que corresponderia a aproximadamente 75% do índice de cumprimento desta meta. Todavia, **apenas 101 processos** foram sentenciados – o que representa **7,21%**; evidenciando, assim, o parcial descumprimento desta meta nacional. Anote-se, ainda, que resta pendente de julgamento de 1019 processos, até o final do ano, para que a referida meta seja atingida, o que demonstra a grande probabilidade de descumprimento da referida meta nacional no ano em curso.

No que diz respeito à **Meta 4/2021 do CNJ**, a unidade possuía, em janeiro de 2021, 66 processos, dos quais, até o mês de setembro, **nenhum** fora sentenciado – o que representa **0%** de cumprimento; evidenciando, assim, o parcial descumprimento desta meta nacional, uma vez que deveriam ter sido sentenciados 34 processos (75%). Porém, diferentemente dos feitos enquadrados na Meta 02, resta pendente de julgamento um número pequeno de autos - 47 processos -, o possibilita o cumprimento desta meta até o final do ano, desde que haja o devido enfoque.

Outro relevante indicador da produtividade do módulo jurisdicional é o **Índice de Atendimento à Demanda (IAD)**. Com relação ao IAD, o módulo judicial apresentou as seguintes taxas: a) em 2019, ficou em 59,40%; b) em 2020, em 96,88%; e c) nesta data,



encontra-se em **144,09% (consoante dados extraídos do SEI em 19/10/2021)**. Como se vê, a taxa atualmente apresentada está 6,09 p.p. acima da meta estabelecida pelo Tribunal para o ano corrente (de 138%), exigindo dedicação do Juízo para alcance do patamar fixado.

Aliás, após detida análise da produtividade da Dra. Flávia Maria Aires Freire Allemão, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú (desde 03/07/2012), observou-se que, no período de Set/2020 a Ago/2021, a magistrada obteve **média processual** (inclusive para as unidades em respondência) de **18,92 sentenças, 85,08 decisões, 15,67 audiências e 88,67 despachos por mês**. Especificamente com relação aos julgados, a média alcançada está muito aquém da demanda do módulo judicial, que é de 40,08 processos por mês (obtida dividindo a quantidade de novos processos no ano de 2020 por doze meses). **Como resultado disso, deflui-se uma tendência de crescimento do acervo e, por conseguinte, de elevação da Taxa de Congestionamento (TC).**

Nessa senda, importante destacar que na última inspeção, realizada entre agosto e outubro de 2019, foi constatada a existência de 3.448 processos, enquanto na presente atividade inspeccional se verificou um acervo de 3.514 autos. **Isso significa que houve um acréscimo de 66 processos, que corresponde a um aumento de 1,91% do acervo da época.**

Com relação a **Taxa de Congestionamento (TC)**, que, como acima alinhavado, reflete a produtividade da Magistrada, percebe-se que tem apresentado tendência de lenta queda, veja-se: a) em 2019, ficou em 89,22%; b) no ano de 2020, encerrou em 88,40%; e c) **em 2021, está em 84,15% (conforme dado do Sistema SEI, extraído em 20/10/2021)**. **Sublinhe-se, ademais, que o índice atual representa a pior taxa do grupamento, que contempla outras 4 (quatro) unidades judiciárias de igual competência; estando, inclusive, acima da média – que é de 82,33% -, bem como supera em 15,75 p.p. a meta estabelecida pelo Tribunal para o ano corrente (de 68,4%).**

Como reflexo da tendência de redução supracitada, tem-se, por ora, o cumprimento da **Meta 05/2021 do CNJ**. Por isso, cabe recomendar ao Juízo que continue a canalizar esforços objetivando o adequado tratamento da taxa de congestionamento com vistas a sua redução em comparação com a taxa registrada em 2020.

Pontue-se que a força de trabalho registrada no módulo judicial está **acima** da última lotação paradigma divulgada. É dizer, a unidade inspeccionada é composta por 10





colaboradores – 1 Escrevente Estabilizado, 1 Auxiliar Judiciário, 2 servidoras ocupantes de cargos em comissão (1 Supervisora e 1 Assistente) e 6 servidores cedidos –, ao passo que a lotação paradigma é de 5 colaboradores, conforme se depreende da Tabela de Lotação de Pessoal das Unidades Judiciárias de Primeiro e Segundo Grau (veja-se: <https://tjcev2.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/tlp1-julho-2021-1.pdf>).

Ademais, não se pode olvidar que no 1º semestre de 2021 a unidade judiciária atendeu **integralmente** os índices estabelecidos para a fins de consecução da Gratificação de Alcance de Metas (GAM), resultando no atingimento de 100% do Índice de Alcance de Metas (IAM). Por conseguinte, os servidores que integram o módulo inspecionado fizeram jus ao pagamento da referida gratificação no percentual de 30%, nos termos da Portaria nº 1.306, de 09 de agosto de 2021 (DJe: 12/08/2021).

Saliente-se, ainda, que, segundos dados do SEI (em 15/09/2021), o **Índice de Conformidade de Assuntos e Classes** está, respectivamente, em **92,15%** e **100%**. Tal número deve ser objeto de atuação do Juízo visando a integral conformidade, uma vez que o saneamento influi na produtividade da Magistrada, tendo em vista que qualquer despacho, decisão ou sentença que sejam proferidos nesses processos não serão contabilizados para tanto.

**Conclui-se por necessário que a Dra. Flávia Maria Aires Freire Allemão, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, revise o Plano de Gestão Anual da unidade judiciária e estabeleça metas específicas para aumento da produtividade do Juízo com o objetivo de assegurar uma boa prestação jurisdicional e o aperfeiçoamento do serviço judicial, com especial enfoque no ágil impulsionamento processual e na célere instrução probatória.**

**Também, é salutar que o ofício jurisdicional, ao executar seu plano de gestão, tenha por escopo o impulsionamento da maior parte do acervo processual (que tratam de réu solto), bem assim o incremento contínuo do número de julgamentos de processos de conhecimento com o objetivo de superar a Meta 1/2021 do CNJ, bem como de conduzir ao desfecho os feitos insertos nas Metas 2 e 4 do CNJ. Outrossim, deve se empenhar a fim de cumprir todas as recomendações expendidas, incorporando na rotina as que objetivam um aperfeiçoamento permanente da prestação jurisdicional. Movimentar todos os processos que se encontram parados há mais de 100 dias. Além**



disso, mostra-se cabível a adoção de rotinas que possibilitem a redução da taxa de congestionamento (como trabalhar nos processos listados como “julgados e não baixados” no sistema SEI, conforme recomendação acima). Também, deve-se imprimir celeridade nas designações de audiências, sendo de máxima relevância consignar no(a) próprio(a) despacho/decisão a data assinalada para sua realização, inclusive nos processos de réu solto – evitando-se, com isso, a inserção de entrave na rotina de trabalho (remessa dos autos para designação posterior pela Secretaria) que acaba por ampliar em demasia, como visto nesta inspeção, o tempo morto do processo. No mesmo sentido, é de fundamental importância o aprimoramento da pauta de audiências, com ampliação da quantidade diária e semanal realizada e, sobretudo, com adoção de medidas preparatórias que assegurem a realização do ato processual (Código de Normas Judiciais, art. 153). Outrossim, recomenda-se a utilização do sistema SIP3W, que poderá auxiliar na célere obtenção dos laudos periciais elaborados pela PEFOCE. Também, a unidade deve dar maior atenção aos processos com prioridade legal e enquadrados nas metas nacionais.

Tais providências são indispensáveis para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, notadamente para alcançar celeridade e efetividade judicial. É dizer, deve-se buscar uma gestão administrativa e processual que possibilite a consecução da missão institucional do Tribunal Alencarino de “*garantir direitos para realizar Justiça*”.

Portanto, constatou-se que, **neste momento**, não há falhas graves aptas a justificar o aprofundamento da matéria no âmbito disciplinar, mormente ante a possibilidade de melhora da unidade jurisdicional e da recente penalidade aplicada a Magistrada Titular. As irregularidades verificadas foram alvo de recomendações e medidas específicas, atendendo-se, assim, ao desiderato maior da atividade pedagógica desta Corregedoria.

Do presente exame inspeccional, **se constata a existência de criticidade da unidade judiciária**, nos seguintes aspectos: (i) alta Taxa de Congestionamento (**84,15%**); (ii) descumprimento da Meta 1 (**77,52%**); (iii) ínfimo percentual de atingimento da Meta 2 (**7,21%**); e (iv) expressiva quantidade de processos sem movimentação há mais de 100 dias (**1.669 processos – 47,48% do acervo total**). **Como consectário lógico, tenho por indispensável o monitoramento da unidade judiciária, com o escopo de aperfeiçoar a prestação do serviço.**



**O Juízo, vale sublinhar, deverá envidar esforços com o objetivo de: a) cumprir a Meta 1 em sua integralidade; b) reduzir a taxa de congestionamento em, no mínimo, 2%; c) movimentar os processos paralisados há mais de 100 dias a fim de que os feitos estagnados correspondam a percentual igual ou inferior a 10%; e d) aumentar o número de processos julgados enquadrados na meta 2.**

Por fim, foi remetida cópia deste relatório à Magistrada para fins de conhecimento e adoção de providências.

É o relato, que ora se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

**FABIANA SILVA FÉLIX DA ROCHA**  
Juíza Corregedora Auxiliar

